



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

Distrito Federal, data da disponibilização: 01/07/2022

### **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA ESA Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o Regulamento de Uso das Salas de Estudo da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal.

O Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal (ESA/DF), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e II, todos do Regimento Interno do órgão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uso das Salas de Estudo da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2022.

**RAFAEL FREITAS OLIVEIRA**

Diretor-Geral da ESA/DF

**REGULAMENTO DE USO DAS SALAS DE ESTUDO DA ESCOLA SUPERIOR DE  
ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º As Salas de Estudo da ESA/DF servem, exclusivamente, para a realização de estudos e trabalhos, em caráter individual, não podendo ser utilizadas para reuniões, aulas particulares, visualizações de vídeos de natureza não educacional, acesso a redes sociais e demais atividades de cunho particular não relacionadas com a realização de estudos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, visando a atender às necessidades da ESA/DF ou da OAB/DF, mediante prévia autorização da Direção-Geral da Escola, as Salas de Estudo poderão ser utilizadas para fins diversos dos estabelecidos no caput.

At. 2º A ESA/DF conta com duas Salas de Estudo que poderão ser utilizadas, de segunda a sexta das 10h às 18h, exclusivamente por:

I – Advogados e Advogadas regularmente inscritos na OAB/DF e que estejam com a anuidade devidamente adimplida;

II – Estagiários e Estagiárias regularmente inscritos na OAB/DF e que estejam com a anuidade devidamente adimplida;

III – funcionários do sistema OAB/DF;

IV – alunos que estejam matriculados em curso que estejam em andamento na ESA/DF.

§1º Por questões de economicidade e sustentabilidade, a segunda Sala de Estudo só será aberta ao público se atingida a capacidade máxima de utilização da primeira sala.

§2º Advogados(as) e estagiários(as) deverão apresentar no balcão de atendimento da Escola a carteira da ordem para consulta de cadastro e liberação de acesso à Sala de Estudo mediante assinatura.

§3º Funcionários do sistema OAB/DF deverão apresentar no balcão de atendimento da Escola o crachá ou outro documento de identificação funcional para liberação de acesso à Sala de Estudo mediante assinatura.

§4º Alunos matriculados em curso que esteja em andamento na Escola deverão apresentar documento de identificação pessoal no balcão de atendimento da Escola para consulta de cadastro e liberação de acesso à Sala de Estudo mediante assinatura.

Art. 3º As Salas de Estudo da ESA/DF são estruturadas e organizadas em cabines de estudo individual e mesa de trabalho igualmente destinada à utilização individual, de maneira que o silêncio nas dependências das Salas de Estudo é obrigatório, sendo em seu interior vedado:

I – estudos em grupo;

II – conversas presenciais;

III – atender celular;

IV – realizar videochamadas via computador, tablet ou celular;

V – utilização de som em qualquer espécie de aparelho sem o fone de ouvido;

VI – namorar.

Art. 4º A utilização das cabines de estudo se dá prioritariamente por agendamento prévio, que deverá ser procedido mediante envio de e-mail ao endereço administrativo@esadf.org.br ou presencialmente na recepção da ESA/DF, com antecedência não superior a 24h (vinte e quatro horas).

§1º Na ausência de agendamentos para o período, havendo ainda disponibilidade de espaço, poderá ser liberado o acesso a utentes sem agendamento, caso em que será observada a ordem de chegada.

§2º Os agendamentos são para períodos de no máximo 4 (quatro) horas consecutivas, podendo ser efetuado agendamento para período inferior de utilização.

§3º Não serão aceitos agendamentos para dia inteiro ou temporada.

§4º Em nenhuma hipótese será formada lista de espera para utilização da Sala de Estudo na recepção da Escola.

§5º Permite-se tolerância de 15 minutos para a utilização dos espaços da Sala de Estudo conforme agendamento prévio. Expirado este prazo, o agendamento será cancelado e o lugar na Sala de Estudo será cedido a outros usuários, observando-se, nesse caso, a ordem de chegada.

Art. 5º Não se permite que o utente coloque material nas cabines de estudo diferentes da que esteja utilizando, especialmente com a finalidade de guardar lugar para momento futuro. Mesmo que pertençam a pessoa com agendamento prévio, material ou objetos particulares deixados nas cabines por mais de trinta minutos serão recolhidos e guardados na Secretaria da Escola, de maneira a permitir a utilização do espaço por outra pessoa.

§1º A ESA/DF não se responsabiliza por objetos deixados no interior das cabines, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do utente a guarda e manutenção de seus pertences.

§2º O material e os objetos particulares recolhidos pela Secretaria da Escola ou que sejam esquecidos no interior das Salas de Estudo serão mantidos na Escola por até um mês. Se o proprietário não reivindicar seus pertences neste lapso, os bens serão doados ou descartados.

§3º A devolução de material e objetos particulares será realizada mediante comprovação de propriedade pelos meios possíveis.

Art. 6º A utilização dos computadores instalados nas Salas de Estudo é limitada a 1h (uma hora) por dia, devendo ser previamente agendado, no mesmo momento em que o utente realizar o agendamento do uso da Sala de Estudo. Não havendo outros agendamentos, o período de utilização dos computadores pode ser renovado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, visando a atender às necessidades da ESA/DF ou da OAB/DF, mediante prévia autorização da Direção-Geral da Escola, os computadores poderão ser retirados para manutenção e/ou fins diversos dos estabelecidos no caput.

Art. 7º Em que pese as Salas de Estudo se destinarem a estudos individuais, as salas são espaços coletivos, competindo aos utentes zelar pela limpeza e organização do local, bem como pela conservação do mobiliário e equipamentos das salas.

§1º O usuário que porventura danifique patrimônio da ESA/DF estará sujeito à reparação do dano.

§2º Por ser espaço de convivência, nas Salas de Estudo é, ainda, vedado aos usuários:

I – fumar;

II – ingressar portando gêneros alimentícios;

III – ingerir líquidos ou consumir alimentos;

IV – tirar os calçados;

V – subir ou colocar os pés sobre as mesas e cadeiras;

VI – utilizar instrumentos perfurocortantes – tais como tesouras ou estiletes – e colas;

VII – riscar, pintar, manchar, rasgar ou quebrar mesas, cadeiras e paredes;

VIII – ingressar usando shorts, minissaias, miniblusas, roupas transparentes, roupas com decotes exagerados e boné;

IX – trazer acompanhantes menores de idade;

X – utilizar o espaço para realização e/ou participação em quaisquer tipos de jogos, presenciais ou virtuais;

XI – alterar a disposição das mesas e cadeiras;

XII – utilizar outras cadeiras ou mesas para apoiar ou colocar equipamentos, materiais ou quaisquer outros pertences;

XIII – namorar;

XIV – modificar a temperatura dos equipamentos de ar-condicionado. As salas de estudo terão a temperatura mantida em 24oC, qualquer alteração será realizada exclusivamente por funcionário da Escola e deverá ser consentida por todos os presentes na Sala de Estudo.

Art. 8º O usuário das Salas de Estudo deve respeito aos funcionários da ESA/DF e demais utentes.

Art. 9º O usuário que desrespeitar as normas de utilização das Salas de Estudo estará sujeito a medidas administrativas e disciplinares, em conformidade com a Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 10 O funcionário da ESA/DF que observar conduta que desrespeite as normas estabelecidas neste regulamento deverá registrar a ocorrência, em formulário próprio, com o maior detalhamento possível.

Parágrafo único. Faculta-se aos usuários das Salas o registro de condutas inadequadas e desrespeitosas, igualmente em formulário próprio, para que a Escola possa tomar as devidas providências.

Art. 11 Casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Direção-Geral da ESA/DF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil